



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 - Centro - Erechim - RS
smed@erechim.rs.gov.br
Fone: 3520-7005

P.M Erechim-SMEd
Fls. 77 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2021

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO INTERESSE PÚBLICO

A Entidade Obra Promocional Santa Marta de Erechim encaminha Plano de Trabalho para celebração de instrumento de parceria, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017, com vistas ao repasse de recursos para atendimento de até 40 (quarenta) crianças na faixa etária de 04 a 05 anos e onze meses, distribuídas em duas turmas, Pré A e Pré B.

A Obra Promocional Santa Marta é uma Organização da Sociedade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, que presta atendimento socioeducativo e sociofamiliar, de forma gratuita, em meio aberto, às crianças, adolescentes e famílias inseridas em ambiente com vulnerabilidade social.

Considerando a necessidade do atendimento de crianças de Educação Infantil em nível de Pré-Escola no Bairro Progresso, onde situa-se a entidade e dada a singularidade de seu objeto, o que inviabiliza a competição entre outras organizações da sociedade civil naquela localidade, entende-se que a situação não exige a realização de Chamamento Público por enquadrar-se no disposto do artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 31, primeira parte, do Decreto nº 4.503/2017:

Lei Federal nº 13.019/2014:

...

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 - Centro - Erechim - RS
smed@erechim.rs.gov.br
Fone: 3520-7005

Lei nº13.204, de 2015).

Decreto nº 4.503/2017:

...

Art. 31. Será considerada inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência destinada a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Assim, em cumprimento ao disposto no Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se a ausência de realização de chamamento público, posto que a inexigibilidade assegura a preservação do interesse público.

Erechim, 29 de janeiro de 2021.

VERÊNICE TERESINHA LIPSCH
Secretária Municipal de Educação